



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 14 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, considerando que lhe cabe provar sobre o cumprimento da Lei número 5.638 de 3 de dezembro de 1970, reguladora do processo e julgamento das ações trabalhistas de competência da Justiça Federal,

RESOLVE:

Aprovar, em sessão plenária, a seguinte emenda ao seu Regimento Interno:

Art. 1º Os recursos de ações trabalhistas, que a este Tribunal compete julgar, serão classificados, autuados e distribuídos como *recurso ordinário*, sob numeração própria.

Art. 2º Os recursos ordinários, em ações trabalhistas, serão processados pelo mesmo sistema dos agravos em geral, e julgados pelas Turmas.

Art. 3º Os atuais agravos de petição, em matéria trabalhista, serão recarimbados com o título de “Recurso Ordinário – Lei n. 5.638 de 3 de dezembro de 1970”, recebendo a numeração inicial da nova classe de feitos e abrindo-se nova ficha; far-se-á anotação do fato na ficha anterior.

Art. 4º Das decisões das Turmas em *recurso ordinário*, poderão, em cinco dias, após a publicação do acórdão respectivo, ser interpostos *embargos*, quando às Turmas divergirem entre si, ou contrariarem decisão do Tribunal Pleno ou prejudgado anterior.

Art. 5º Quanto a custas e preparo dos feitos, aplicar-se-ão as disposições específicas da C. L. T., artigos 789 e 790, e as regras constantes do Regimento Interno e atos equivalentes, deste Tribunal.

Art. 6º Nos demais atos, termos, formalidades e prazos, salvo disposição expressa, observar-se-ão o Regimento Interno e a legislação processual

Extinto TFR

comum, inclusive no que se refere ao *agravo regimental* e aos *embargos de declaração*.

Art. 7º A presente emenda entrará imediatamente em vigor.

Sala de Sessões, em 15 de dezembro de 1970.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO AMARÍLIO BENJAMIN

PRESIDENTE